



Número: **1014879-11.2020.8.11.0002**

Classe: **RECURSO INOMINADO**

Órgão julgador colegiado: **Turma Recursal Única**

Órgão julgador: **GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA**

Última distribuição : **07/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1014879-11.2020.8.11.0002**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GRAZIELE SILVA MATOS (RECORRENTE)		LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)	
TAM LINHAS AEREAS S/A. (RECORRIDO)		FABIO RIVELLI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68261980	27/11/2020 11:56	Ementa	Ementa

Recurso Inominado nº **1014879-11.2020.8.11.0002**.

Origem: Juizado Especial Cível do Jardim Glória.

Recorrente: Grazielle Silva Matos.

Recorrida: Tam Linhas Aéreas S/A.

Data do Julgamento: **24/11/2020**.

E M E N T A

RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CANCELAMENTO DE VOO EM RAZÃO DOS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19 - FORTUITO EXTERNO - NOTIFICAÇÃO DA AUTORA NOS PRAZOS PREVISTOS PELA ANAC - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO VERIFICADA - DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *In casu*, resta incontroverso que a alteração/cancelamento do voo, se deu em razão da pandemia do COVID-19, o que configura caso fortuito externo, inexistindo portanto, o dever de indenizar.

2. A requerida notificou a autora previamente acerca das alterações do seu voo, nos termos da Resolução nº 556/2020 da ANAC (editada para regular as adequações emergenciais necessárias em razão da pandemia do COVID-19).

3. Inexistindo falha na prestação do serviço, inexistente o dever de indenizar a autora por danos morais e materiais.

4. Para a configuração do dano moral é necessária comprovação de violação a algum direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto.

5. Recurso conhecido e improvido.

